

LEI Nº. 2.765/2010

DE 13 DE MAIO DE 2010.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei nº 2.765/2010
no período de 13/05/10 a 17/05/10
Goiás, 13 de Maio de 2010



Elias Jacob Cury
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

“INSTITUI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SMEE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, NTE – NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, CRIA O CARGO DE DIRETOR DO NTE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.394, DE 16 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SMEE, o NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - NTE, como unidade escolar municipal e com funcionamento nos turnos do ensino regular, sendo-lhe asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para o ensino da informática e para o acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos de informática, bem como a manutenção e a plena utilização dos equipamentos do NTE e dos laboratórios de informática implantados nas unidades escolares da sua jurisdição.

Art. 2º O NTE será dirigido por um (01) Diretor e por um (01) Coordenador Executivo, nomeado e designado, respectivamente, pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o Coordenador Executivo ser escolhido dentre os Servidores docentes, com remuneração igual ao de Coordenador Pedagógico.

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de DIRETOR DO NTE – Núcleo de Tecnologia Educacional, com vencimento correspondente a R\$1.209,45 (um mil e duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), Símbolo CDS – 8, Quantitativo 01.

Art. 4º O Art. 9º, da Lei nº. 2.394, de 16 de março de 2006 e suas alterações, fica acrescido de mais um inciso, que será o XIII, com a seguinte redação:

Art. 9º

XIII – DIRETOR do NTE – Núcleo Tecnológico Educacional.

Art. 5º O Anexo I, da Lei nº. 2.394, de 16 de março de 2006 e suas alterações, fica acrescido do seguinte item:

Nº	DESCRIÇÃO	QT	SÍMBOLO
33-A	DIRETOR DO NTE – Núcleo Tecnológico Educacional	01	CDS 8

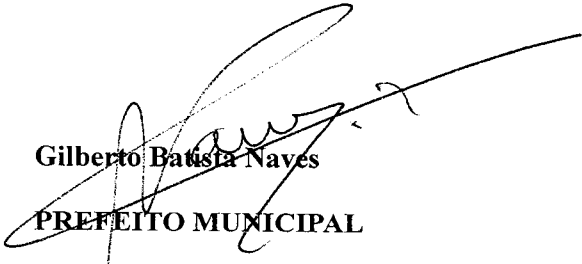
Art. 6º Os professores lotados no **NTE - NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL** deverão cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, fazendo jus a todos os direitos por efetiva regência de sala de aula e cumprirão a função denominada de **DINAMIZADOR**, sem perda dos seus direitos funcionais, por designação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Esportes.

Art. 7º O (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Esportes aprovará o Regimento Interno do NTE.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 0314 12 361 1023 4033 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 20100232 319011 (00) – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS; 20100233 319013 (00) – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (13.05.2010).



Gilberto Batista Naves

PREFEITO MUNICIPAL